



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1660

Recife - Sexta-feira, 14 de março de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 707/2025

Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 564/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 708/2025

Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 501468/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 09/03/2025 a 13/03/2024, em razão da licença médica do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 709/2025

Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 710/2025

Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 711/2025**Recife, 13 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 56, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 712/2025**Recife, 13 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 09/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias do Dr. Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 713/2025**Recife, 13 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, no período de 22/04/2025 a 30/04/2025, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 714/2025**Recife, 13 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, nos períodos de 14/04/2025 a 16/04/2025 e de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão da compensação de plantão e das férias da Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 715/2025**Recife, 13 de março de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/04/2025 a 20/04/2025, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 716/2025
Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025, em razão das férias da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 717/2025
Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2025 a 10/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 718/2025
Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 719/2025
Recife, 13 de março de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Cidadania (SEI n.º 19.20.0280.0028040/2024-97) objetivando a promoção e o acompanhamento das intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e do funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial (com sede em Caruaru);

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 46/2024, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Prorrogar o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 3.454/2024, junto ao CAO Cidadania (GACE - SUAS), pelo período de 01/03/2025 a 31/05/2025.

II - Renovar as designações dos(as) Membros(as) OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2025 a 31/05/2025.

III – Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para exercer a Coordenação do GACE - SUAS.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0280.0028040/2024-97, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 004/2025

Recife, 13 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 500535/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de março de 2025.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS PGJ/CG Nº 056/2025

Recife, 13 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 501940/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501941/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501936/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501927/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501928/2025
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 501919/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501908/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 01 a 10/04/2025. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 21 a 30/04/2025, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501891/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para março/2025, no período de 11 a 20/03/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500768/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10 e 11/04/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 500987/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501713/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501760/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/04/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501782/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501831/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501832/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501587/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501627/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25/01 e 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 501722/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04, 05, 08 e 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 501730/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501731/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501741/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501754/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 501790/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501720/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/03/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501801/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500934/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501802/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501839/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 11/03/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501884/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501803/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 17/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 501841/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501844/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501845/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501859/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501849/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500915/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501647/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 03 (três) dias, a partir de 12/03/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501804/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501813/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para abril/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu

período originário de férias seja gozado no período de 22/04 a 01/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501828/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 19/05/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501567/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para abril/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500993/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500977/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501808/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501814/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501819/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
 Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501795/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500989/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 15 a 24/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/11/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 501767/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501776/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501783/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501468/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 09/03/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500990/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501107/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501147/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501228/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501267/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 501308/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 501387/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 13/03/2025
 Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 500589/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado mês de outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499846/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: CAROLINA GURGEL LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 501229/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 21 a 30/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500912/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30/04/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 500968/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 05 a 14/05/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500870/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500707/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500764/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500772/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500634/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 496917/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 13/01/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 500807/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/03/2025
Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/03/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 500650/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 05 a 14/05/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 500629/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para maio/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500630/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/03/2025

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 12 a 21/06/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de março de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 038/2025
Recife, 13 de março de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 10ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 17 a 21 de março de 2025, conforme Aviso nº 034/2025-CSMP, publicado no DOE de 27/02/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 305/2025
Recife, 13 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 306/2025
Recife, 13 de março de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
 Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
 Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
 Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
 Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 117/2024, publicada no DOE em 30/01/2024, na modalidade parcial 03 dias;
 Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0387.0000418/2024-05, para continuidade das atividades em teletrabalho;
 Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:
 I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Ingrid Vanessa Azevedo Ferreira, Assessor de Membro, matrícula nº 190.506-6, lotada na Promotoria de Justiça de Pedra na modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2025 a 31/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
 III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
 IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
 V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Pedra, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
 VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 307/2025

Recife, 13 de março de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
 Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
 Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;
 Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 456/2023, publicada no DOE em 24/04/2023, na modalidade parcial 03 dias;
 Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.2141.0004167/2023-30, para continuidade das atividades em teletrabalho;
 Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:
 I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Cléssia Francisca da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.187-7, lotada no 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/03/2025 a 28/02/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
 III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
 IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
 V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
 VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/03/2024 produzindo efeitos até 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 308/2025

Recife, 13 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;
 Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1171.0000023/2025-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

I – Designar ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - TELECOMUNICAÇÕES, matrícula nº 1880799, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 08/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, matrícula nº 1889575

Esta portaria retroagirá ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 309/2025
Recife, 13 de março de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE; Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade; Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, Ivíla Barbosa Alves de Melo, Assessor de Membro, matrícula 190.786-7, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 14/03/2025 a 31/08/2025;
II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
III - A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 310/2025
Recife, 13 de março de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0070.0004031/2025-35, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1897500, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 10/03/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL SUPLEMENTAR, matrícula nº 1776940;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de Março de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 311/2025
Recife, 13 de março de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Leonardo Xavier de Lima e Silva, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 188.974-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 17/03/2025 a 30/01/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 042/2025

Recife, 13 de março de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 318

Assunto: Ofício Circular nº 3/2025/CGAB/CN

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 319

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 086/2024

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 320

Assunto: Ofício Circular nº 1/2025/COI

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 321

Assunto: Ofício nº 22/2025/CODI

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 323

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 324

Assunto: Ofício CGMP nº 220/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): Deluse Amaral Rolim Florentino

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 325

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): Paulo Fernandes Medeiros Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 326

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 328

Assunto: Ofício CGMP nº 191/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 13/03/25

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 110/2024

Data do Despacho: 12/03/25

Interessado(a): Central de Inquéritos de Garanhuns

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 101/2024

Data do Despacho: 27/02/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Passira

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Ciência de arquivamento

Data do Despacho: 27/02/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Curso de vitaliciamento

Data do Despacho: 27/02/25

Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 5/2025/CNCGMPEU- Proposicao CNMP nº 1.00922/2023-01

Data do Despacho: 10/03/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Generais do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/03/25
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se

Protocolo: (...)

Assunto: Conflito de Atribuição
Data do Despacho: 10/03/25
Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 017/2025
Data do Despacho: 12/03/25
Interessado(a): Promotoria de Justiça Cível de Aliança
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 499502/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499493/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499271/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499386/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Valdecy Vieira Da Silva
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499376/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Aída Acioli Lins De Arruda
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 497206/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Luciana Carneiro Castelo Branco
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 499353/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/02/2025
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 129/2024
Data do Despacho: 26/02/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 007/2025
Data do Despacho: 26/02/25
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 008/2025
Data do Despacho: 26/02/25
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 009/2025
Data do Despacho: 26/02/25
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 010/2025
Data do Despacho: 26/02/25
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 011/2025
Data do Despacho: 26/02/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 012/2025

Data do Despacho: 26/02/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01891.000.555/2025

Recife, 26 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.555/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.555/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Lutadores do Bem

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, em que a notificante relata que seu filho, autista, estudante da Escola Municipal Lutadores do Bem, não possui profissional de apoio/assistência especializada em sala de aula para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90

(Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “solicitar regular oferta dos serviços de educação inclusiva a criança com TEA no âmbito da Escola Municipal Lutadores do Bem”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva (apoio em sala de aula) ao estudante da Escola Municipal Lutadores do Bem;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.272/2024

Recife, 26 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.272/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.272/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas ações ilícitas relativamente a intervenções de instituições de ensino superior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da rede particular junto a escolas da rede pública

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 18/10/2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de que há representantes de instituições de ensino superior da rede particular constantemente comparecendo às escolas públicas, buscando coagir as escolas a permitirem que as instituições privadas entrem nos colégios e apliquem simulados com os alunos do terceiro ano do ensino médio, a fim de facilitar ingresso/processo seletivo/vestibular dos alunos perante essas instituições;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas ações ilícitas relativamente a intervenções de instituições de ensino superior da rede particular junto a escolas da rede pública”;

2- Expeça-se ofício à SEE/PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,

Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02014.001.656/2024

Recife, 10 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.001.656/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo no 02014.001.656/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar no 75/1993, Lei no 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, D.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei no 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei no 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, 1 - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res- CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 29.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 - CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 - CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

licenciamento ambiental e de alvará para utilização de equipamento sonoro, além de atuações administrativas promovidas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que foram expedidas notificações e recomendações dirigidas à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS), à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) e à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA), sem que houvesse resposta satisfatória ou medidas concretas suficientes para a cessação dos danos ambientais constatados;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 6.938/81, que, em seu artigo 3, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 10, caput e §10, da Lei Estadual no 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal no 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei no 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos

PORTARIA Nº 02019.000.278/2024

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.278/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.278/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora causada por estabelecimento no Iburá, Rua Fernando Tomaz da Silva (em frente ao nº 12).

INVESTIGADO: Só Caldinho e Petiscaria.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 02019.000.278/2024, instaurado para apuração de possíveis transtornos causados por poluição sonora e ocupação irregular de espaço público pelo estabelecimento "Só Caldinho e Petiscaria", situado na Rua Fernando Tomaz da Silva, em frente ao nº 12, bairro do Iburá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que, conforme diligências realizadas no âmbito do referido procedimento, restaram constatadas irregularidades ambientais e urbanísticas, entre as quais a ausência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatados, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça mantenha um rigoroso controle das tarefas pendentes, adotando todas as providências necessárias para a tramitação célere do presente inquérito civil e voltando-me os autos conclusos para novas deliberações após o decurso do prazo estabelecido para resposta dos oficiados;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial do Estado, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02050.000.272/2024

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.272/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.272/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível prática de nepotismo na Previdência de Igarassu - IGAPREV.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Órgão Ministerial da existência de nepotismo no IGAPREV.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiado o Previdência de Igarassu para que informe o nome do(a) atual diretor(a) financeiro(a) da IGAPREV.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.001.034/2023

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.034/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível descumprimento da Lei de acesso à informação praticada pelo Fundo Municipal de Saúde de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia possível descumprimento da Lei de acesso em Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja reiterado o Ofício nº 02050.001.034/2023-0005.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.001.173/2023

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.173/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.173/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades nas eleições para Conselho Municipal de Saúde de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles

futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia eventual irregularidade nas eleições para Conselho Municipal de Saúde de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja acostado aos autos resposta do Ofício nº 02050.001.173/2023-0006, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.000.658/2025

Recife, 27 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.658/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.658/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, no bojo da Notícia de Fato nº 02061.004.183/2024 - 34ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que o tempo médio de espera para o exame de avaliação urodinâmica completa é de 360 dias, bem como aduziu que a fila de espera para tal procedimento é de 2.034 pessoas;

Considerando que o número alto de pessoas aguardando avaliação urodinâmica na Rede SUS municipal exige a intervenção ministerial de caráter coletivo para exigir do Poder Público medidas para reduzir o tempo de espera do(a) usuário(a) para realização do aludido procedimento, bem como para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera;

Considerando que a demanda de usuários para serem submetidos à avaliação urodinâmica na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...)" ; Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos

se o correicionado: VI - dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife (SMS-Recife) a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de avaliação

urodinâmica na Rede SUS municipal";

1. Oficie-se à SERMAC/SMS, com cópia do OFÍCIO Nº. 5905/2024-GGAJ/GAB/SS e anexos, solicitando que informe, no prazo de 20 dias:

a) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede municipal, ou vinculados a esta, que realizam avaliação urodinâmica, especificando quantos procedimentos foram agendados e realizados nos últimos três meses, por unidade;

b) Se há protocolo instituído pela SMS-Recife para solicitação de avaliação urodinâmica;

c) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando tal avaliação;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação;

2. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à avaliação urodinâmica, indicando os seus respectivos números e objetos;

3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 27 de fevereiro de 2025.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 02286.000.088/2023

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.088/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar a existência de um chiqueiro e um abatedouro de aves clandestino na Rua 24 de Agosto, Bairro Cidade Jardim.

INVESTIGADO: Proprietário do Imóvel da Rua 24 de Agosto, Bairro Cidade Jardim, Arcoverde/PE.

CONSIDERANDO que o artigo 225 da CF/1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a notícia de que existe um chiqueiro e um abatedouro de aves clandestino na Rua 24 de Agosto, Bairro Cidade Jardim, que vem causando muitos transtornos aos moradores das proximidades;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde realizou visita in loco e constatou que "existe apenas a pocilga sem animais, o local se encontrava limpo; em conversa com moradores/vizinhos narraram que não possui mais animais no chiqueiro já há algum tempo, mas que o abatedouro de aves permanece, sendo este o único meio de sobrevivência do morador, acrescentaram ainda que o mesmo se encontra depressivo e isolado, sendo raras as vezes o contato com algum vizinho";

CONSIDERANDO que na resposta do Município não consta a informação se o proprietário foi notificado para manter o local higienizado e dentro das normas ambientais, tampouco houve a identificação do responsável pelo abatedouro de aves e se este se comprometeu a sanar as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que no último dia 20.02.2025, após contato desta Promotoria de Justiça com o noticiante, este informou que além do problema não ter sido resolvido, está pior a cada dia;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) a expedição de ofício ao Município de Arcoverde, através da secretaria responsável, solicitando a realização de outra visita in loco, devendo, desta vez, identificar o proprietário (Nome completo, RG, CPF) e notificá-lo acerca das medidas adequadas e sanitárias que devem ser adotadas para manter uma abatedouro de aves em zona urbana, sob pena de incorrer nos termos da legislação ambiental; ou notificá-lo para retirada dos animais e higienização do local, caso seja a medida adequada. Na oportunidade, poderá anexar fotos do local.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta.

Resgare-se o sigilo da identificação do noticiante, tendo em vista ser pessoa que habita no bairro, a fim de evitar conflitos.

Faça constar em ambos os ofícios requisitórios as advertências de praxe.

Anexe-se à missiva:

1) cópia desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 13 de março de 2025.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02429.000.004/2025

Recife, 4 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 02429.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02429.000.004/2025

OBJETO: Adotar projeto institucional voltado a impulsionar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas afirmativas de promoção à emancipação feminina e igualdade de gêneros, bem como fomentar a autonomia financeira e social das mulheres como forma de quebra de ciclo de violência doméstica, adotando o projeto MP Empodera, o Ministério Público pelo Empoderamento Feminino.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que é função do institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do art. 129, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que no Ministério Público de Pernambuco, a teor do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior, também foi disciplinada a instauração do Procedimento Administrativo, especificamente, no âmbito do acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/88 ao tratar sobre os Direitos e Garantias fundamentais estabelece a igualdade de gênero, em seu art. 5º; assim como estabelece que a redução de desigualdades sociais e regionais é um dos fundamentos da República Federativa;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário do protocolo da ONU – “Transformando o Nosso Mundo – Agenda 2030 da ONU”, cujo o objetivo nº 05 é “adotar medidas para alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, a partir da consideração de que a igualdade de gênero não é apenas um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável”;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 259, de 28 de março de 2023, institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público, estabelecendo que os ramos e as unidades da instituição devem adotar, progressivamente, medidas para a execução da referida Política, tais como: criar ou fortalecer os órgãos internos voltados à temática de gênero, com adequada estrutura física e de recursos humanos, para realização de pesquisas, diálogos interinstitucionais, eventos, capacitações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

campanhas educativas, e para acompanhamento, fomento e fiscalização da implementação das políticas para as mulheres; elaborar programas, projetos e campanhas institucionais que visem à extinção de todas as formas de violência contra mulheres, que contemplem a eliminação dos fatores sociais de riscos, a prescrição de políticas de prevenção e reparação a serem adotadas pelos poderes públicos e a promoção de capacitação e sensibilização dos operadores do sistema de justiça, em especial dos próprios membros do Ministério Público, para atuar com enfoque de gênero, entre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Projeto institucional denominado “MP Empodera – Ministério Público pelo Empoderamento Feminino” - foi aprovado pelo Comitê Gestor do Ministério Público de Pernambuco em janeiro/2021, com o objetivo de estimular políticas públicas afirmativas em prol da emancipação das mulheres e combater os ciclos de violência doméstica;

CONSIDERANDO que dentro da Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco, o projeto se justifica pelo combate à criminalidade, promoção de cidadania, através de ações que asseguram o respeito aos direitos dos grupos vulneráveis, com foco na atuação extrajudicial, de forma proativa e preventiva e fortalecendo o diálogo com a sociedade e possibilitando a inovação institucional;

Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento das medidas administrativas a serem adotadas no âmbito das políticas públicas, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de que o Ministério Público impulse, acompanhe, intervenha e fiscalize ações governamentais voltadas ao **EMPODERAMENTO** feminino – MP EMPODERA, como forma de atender aos ditames constitucionais quanto à igualdade de gêneros e o combate à violência doméstica, bem como visando ao desenvolvimento humano e econômico da região.

DELIBERAÇÕES:

- Registre-se a presente Portaria no SIM;
- Comunique-se ao Núcleo de Apoio à Mulher a instauração do presente procedimento administrativo;
- Remeta-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Administrativa da PGJ /MPPE, solicitando publicação no Diário Oficial eletrônico, e ao Conselho Superior, para conhecimento.
- Oficie-se ao Gabinete da Prefeitura do Município de São José do Egito, encaminhando minuta do Termo de Cooperação Técnica para análise e pronunciamento, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

São José do Egito, 04 de março de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01867.000.408/2024 Recife, 11 de março de 2025

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01867.000.408/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual

12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.00.408/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de atendimento prestado na sede desta Promotoria de Justiça à genitora de MGL, de 17 (dezesete) anos, residente nesta urbe, diante da situação de risco à qual o adolescente tem se exposto por sua própria conduta, a saber, o uso abusivo de substância psicoativa;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de situação de risco do adolescente;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAO IJ), para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o expediente à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Petrolina, 11 de março de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.279/2024**Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.279/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.001.279/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia sobre supostas agressões físicas cometidas por servidores da saúde do Município a usuário;

CONSIDERANDO que o Município informou que os funcionários citados pediram desligamento do serviço no dia 31/10/2024;

CONSIDERANDO, conforme entendimento, que "pedido de desligamento" não desobriga a apuração administrativa dos fatos, nem isenta o ex-servidor das sanções legais;

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRA SERVIDOR EXONERADO. POSSIBILIDADE. I – EXISTE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAR NO SERVIDOR EXONERADO PENA DE DEMISSÃO, INCLUSIVE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, CASSANDO O SEU ATO DE EXONERAÇÃO, SE FICAR DEFINIDO QUE O PEDIDO DESTA VISAVA AFASTAR A APLICAÇÃO DA CITADA PENA. TAL PROVIDÊNCIA INSERE-SE NO LEGÍTIMO PODER DA ADMINISTRAÇÃO DE REVER OS SEUS PRÓPRIOS ATOS. II – RECURSO DESPROVIDO. (RMS 1.505/SP, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/1993, DJ 13 /09/1993, p. 18550).

CONSIDERANDO encaminhamento de cópia para a Central de Inquéritos de Garanhuns;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas tomadas pelo Município diante dos fatos relatados, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes dos envolvidos e do órgão, para preservação da privacidade e imagem;

Reitere ao Município, por sua Procuradoria, cópia do procedimento administrativo pertinente, em 20 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 12 de março de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento no 02014.001.671/2024**Recife, 10 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.001.671/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo no 02014.001.671/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar no 75/1993, Lei no 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.B.L..., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei no 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4o da Lei no 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, 1 - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9o O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res- CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho referente ao evento 29 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP.

Recife, 10 de março de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02296.000.012/2025
Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02296.000.012/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02296.000.012/2025

OBJETO: Investigar a existência de restrição de acesso à praia provocada por empreendimentos construídos na orla de Muro Alto

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, em exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03 /2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em setembro de 2015, em Nova Iorque, composta por 193 estados membros, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados por todos os países até o ano de 2030, sendo o Objetivo 14 referente à “Vida na água”, que propõe a conservação e a promoção do uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2016, as Nações Unidas concluíram a primeira Avaliação Mundial dos Oceanos, indicando a urgência de gerenciar com sustentabilidade as atividades nos oceanos e com eles relacionadas e, no ano seguinte, em 2017, foi proclamada a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a ser implementada entre 2021 a 2030, buscando cumprir os objetivos da Agenda 2030, com foco no ODS 14 e correlatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 225 da Constituição Federal, segundo o qual “a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”;

CONSIDERANDO que as normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva, conforme previsão do art. 5º, § 2º, Lei nº 7.661/1988, e que o licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto no PNGC, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro;

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica, conforme previsão do art. 10 da Lei nº 7.661/1988;

CONSIDERANDO ainda que, no Estado de Pernambuco, a Lei Estadual nº 14.258/2010, o disposto no art. 11 define a garantia legal e expressa da acessibilidade pública às praias, cujo acesso deverá ter uma largura mínima de 4m (quatro metros), e a distância de um acesso a outro não deverá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros);

CONSIDERANDO que o distanciamento mínimo entre os acessos já era previsto na Lei Estadual nº 9.990, de 13/01/1987: Art. 28 - No parcelamento de glebas com frente para o mar ou para corpos d'água das categorias H1 e H2, serão previstas, obrigatoriamente, vias de acesso às margens, praias e áreas de recreação e lazer nelas implantadas, espaçadas de, no máximo 250.00m (duzentos e cinquenta metros), com áreas reservadas a estacionamento público nos pontos terminais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 140/11, a qual prevê os critérios para a distribuição de competência para o licenciamento ambiental, dentre outros: “Art. 9º São ações administrativas dos Municípios: [...] XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA nº 001/22, publicada para esclarecer o texto da Resolução CONSEMA nº 001/18, considera como de impacto regional e, portanto, de competência do órgão ambiental estadual (CPRH), o licenciamento de atividades que tenham o potencial de afetar a dinâmica costeira: “Art. 1º. Alterar o Artigo 2º da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2018, acrescentando os § 5º e 6º nos seguintes termos: [...] § 6º Obras e atividades de contenção de erosão costeira ou que tenham potencial de afetar a dinâmica costeira ultrapassam o impacto local e configuram impacto regional.”

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/86, a qual “Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.”, prevê a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para empreendimentos localizados em áreas de relevante interesse ambiental: “Art. 2º Dependência de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [...] XV - Projetos urbanísticos, acima de 100 ha ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos estaduais ou municipais”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 001/86 prevê a ampla divulgação do EIA/RIMA elaborado à população e a realização de audiências públicas (art. 11);

CONSIDERANDO que o Código de Meio Ambiente de Ipojuca (Lei Municipal nº 1.596, de 02/06/2011) considera como área de relevante interesse ambiental a orla marítima e as praias: “Art. 63. Constituem o Sistema Municipal de Áreas Protegidas: [...] II - As áreas com relevante interesse ambiental: [...] c) orla marítima e praias, incluindo se as praias fluviais e lacustres.”;

CONSIDERANDO que o conceito de Orla está previsto no Decreto Federal nº 5.300/04: “Art. 22. Orla marítima é a faixa contida na zona costeira, de largura variável, compreendendo uma porção marítima e outra terrestre, caracterizada pela interface entre a terra e o mar. Art. 23. Os limites da orla marítima ficam estabelecidos de acordo com os seguintes critérios: I - marítimo: isóbata de dez metros, profundidade na qual a ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte de sedimentos; II - terrestre: cinquenta metros em áreas urbanizadas ou duzentos metros em áreas não urbanizadas, demarcados na direção do continente a partir da linha de preamar ou do limite final de ecossistemas, tais como as caracterizadas por feições de praias, dunas, áreas de escarpas, falésias, costões rochosos, restingas, manguezais, marismas, lagunas, estuários, canais ou braços de mar, quando existentes, onde estão situados os terrenos de marinha e seus acrescidos.”

CONSIDERANDO que, conforme art. 60 da lei federal n. 9.605/98, constitui crime ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

CONSIDERANDO que, conforme a previsão do art. 22 da lei federal acima citada, dentre as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica aplicáveis por força de cometimento de crimes ambientais se encontra a suspensão parcial ou total de atividades, que será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente (art. 22, inciso I, §1º, da lei federal n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que, ainda conforme a previsão do art. 22 da

lei federal acima citada, dentre as penas restritivas de direitos da pessoa jurídica aplicáveis por força de cometimento de crimes ambientais se encontra a interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade, que será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar (art. 22, inciso II, §2º, da lei federal n. 9.605/98);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º da Lei Federal 6.938/81, que prevê a responsabilidade do causador de dano ambiental como sendo de natureza objetiva, vale dizer, não se perquirirá o elemento subjetivo da conduta do poluidor, ao aduzir que: “Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.”

CONSIDERANDO a lição de Édis Milaré (MILARÉ. Edis. Direito do Ambiente. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005. Pág. 834.), ao afirmar que “A adoção da teoria do risco da atividade, da qual decorre a responsabilidade objetiva, traz como conseqüências principais para que haja o dever de indenizar: a) a prescindibilidade de investigação de culpa; b) a irrelevância da licitude da atividade; c) a inaplicação das causas de exclusão da responsabilidade civil”;

CONSIDERANDO a orientação da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/81) que estabelece em seu citado artigo 4º, VII que “A Política Nacional do Meio Ambiente visará à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que parcela irreparável do dano ambiental, impossível de ser recomposta em sua integralidade, insuscetível de retorno ao status quo ante e privada da justa fruição pela sociedade, deverá ser quantificada e poderá ser cumulada com as obrigações de fazer e não fazer necessárias para a adequação ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos, especialmente as fotografias e filmagens, que comprovam a ausência de acesso à praia de Muro Alto à população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de observância permanente dos termos contidos na licença ambiental do empreendimento, nas suas condicionantes e na legislação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 1º, da lei federal n. 7.347/85, o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
2. Diligenciar quanto ao prazo para o envio das informações solicitadas através dos ofícios expedidos;
3. Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 12 de março de 2025.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.494/2025
Recife, 12 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.494/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.494/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o trâmite do Projeto de Lei Municipal Ordinária nº 137 /2022, que versa sobre a criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas no âmbito no município do Recife

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato

de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

CONSIDERANDO, por fim, o Projeto de Lei Municipal Ordinária nº 137/2022, em trâmite na Câmara Municipal do Recife, cujo objeto é a criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas no âmbito no município do Recife;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o trâmite do Projeto de Lei Municipal Ordinária nº 137/2022, que versa sobre a criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas no âmbito no município do Recife";

2- Designar audiência ministerial com a Vereadora Professora Ana Lúcia para o dia 19 de março de 2025, às 10:30 h (de modo virtual) a fim de debater sobre o Projeto de Lei Municipal Ordinária nº 137/2022, cujo objeto converge com o Projeto Social ESCOLA RESTAURATIVA liderado por esta Promotoria de Justiça;

3- Cientificar o CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento no 02159.000.159/2025
Recife, 10 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento no 02159.000.159/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.159/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente OBJETO: Acompanhamento do Programa Voltei no Município de Abreu e Lima

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ministerial abaixo assinada, no exercício da titularidade da 3ª Promotoria de Justiça do Município de e Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a escola é elemento fundamental e decisivo na formação da nossa juventude, sendo um verdadeiro núcleo transformador da sociedade e dos indivíduos, apresentando-se, inclusive, como um fator primordial para o alcance da cidadania plena;

CONSIDERANDO a necessidade de se erradicar a evasão escolar, promover um ensino e um ambiente escolar de qualidade, aperfeiçoar o sistema de educação e a conferir aos alunos e aos educadores um ambiente escolar seguro;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção da família, Estado e sociedade quando se constata que a ausência reiterada de um infante ou jovem à unidade escolar pode levar à perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o combate à evasão escolar e a exclusão escolar está inserida como um dos objetivos do projeto Priorizar a Escola do CAOP-Educação;

CONSIDERANDO que, em audiências realizadas nesta Promotoria de Justiça, chegou a informação de que o Programa Voltei não estaria mais funcionando em Abreu e Lima, fazendo-se necessária sua reativação;

CONSIDERANDO o evidente prejuízo que o não funcionamento do programa referido acarreta à educação do município

abreuilimense, com incremento inequívoco das taxas de infrequência, evasão e abandono escolar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado e acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação voltadas ao combate à evasão, infrequência e abandono escolar, no município de Abreu e Lima, no biênio 2025-2026, determinando, desde logo:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) a relação de todas escolas da rede municipal de ensino que se encontram em regular funcionamento;

b) a relação de alunos por escola que se ausentaram das aulas por três dias seguidos ou cinco dias alternados nos últimos seis meses do ano letivo anterior, com o encaminhamento da documentação comprobatória respectiva.;

c) que informe as medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência, a evasão e o abandono escolar dos alunos e os efetivos resultados obtidos, com o encaminhamento da documentação comprobatória respectiva;

d) que informe a relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano de 2025, com os respectivos endereços e medidas administrativas adotadas para o resgate daqueles, com o encaminhamento da documentação comprobatória respectiva;

e) que informe se houve o cumprimento do art.12, VIII da LDB;

f) que informe, finalmente, se o transporte escolar é disponibilizado para todas as escolas, apresentando as rotas de cada veículo e justificativas técnico-legais em caso negativo;

2- Oficie-se ao Conselho Tutelar para que, informe ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação aos alunos que registraram infrequência, abandono ou evasão escolar, esclarecendo se houve a aplicação das medidas protetivas previstas no art.101, II, III e IV, bem como no art.129, I, IV e V do ECA;

3- Oficie-se ao CMDCA, dando-lhe ciência dos fatos ora noticiados;

4- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação.;

5- Encaminhe-se para a publicação devida.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 10 de março de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02018.000.144/2024.**Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.144/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 33/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado de ofício com a finalidade de investigar possível poluição sonora causada pelo estabelecimento MISTUREBA MERCEARIA E BOTECO (COMERCIAL JRBS LTDA) CNPJ: 49.889.828/0001-31, situado na Rua Ramiz Galvão, nº 133, Arruda, Recife-PE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções, a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu art. 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento

dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o prazo legal para conclusão do Procedimento Preparatório, bem assim a prova fática acostada que indica a possibilidade de prática de ilícito ambiental, bem assim a necessidade de aprofundamento da investigação visando a obtenção de provas, realização de vistorias ou perícias e prova testemunhal;

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 10 de março de 2025 (evento nº 0040);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apreço, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a seguinte providência:

Aguarde-se o prazo estabelecido no Ofício nº 02018.000.144/2024-0008;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, esta Portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM;

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02272.000.003/2024****Recife, 11 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.003/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar denúncia de maus tratos supostamente praticada pelos filhos contra a Sra. Maria Bem Vinda da Conceição, idosa com idade entre 80 e 84 anos.

OBJETO: Trata-se de denúncia recebida por esta promotoria e advinda da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, protocolada sob o nº 2274930, indicando possível negligência e crime de extorsão.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria do idoso;

Considerando que foi enviado ofício ao CREAS de Surubim e a 116ª Delegacia de Polícia de Surubim, cujas respostas encontram-se pendentes;

Considerando por fim a necessidade de reiterar o ofício enviado ao CREAS, cobrando a resposta para que assim possamos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

impulsionar este procedimento.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Reitere-se o ofício enviado ao CREAS de Surubim, com prazo de resposta de 10 (dez), decorrido o prazo com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos para adoção de outras providências;

b. O envio de todos os documentos anexos à PJ Criminal desta Comarca de Surubim para que adote, em sendo de seu entendimento, as providências pertinentes com relação ao possível crime de extorsão, supostamente praticado contra a idosa;

c. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 11 de março de 2025.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

Público – CGMP.

À instrução do feito foram determinadas diligências imprescindíveis: a) Remessa de ofício ao município de Bom Conselho para que instaure procedimento administrativo e encaminhe ao MP cópia do relatório conclusivo dentro do prazo legal; b) ofício a Polícia Judiciária enviando cópia dos autos ante a possibilidade de crime; c) Remessa dos autos ao CAT Contabilidade para análise da movimentação financeira apresentada em vista de apontar eventual irregularidade. d) Ciência ao Ministério Público de Contas para providências que considerar cabíveis. e) Intimação do secretário da Fazenda do município de Bom Conselho para prestar esclarecimentos.

Das diligências remetidas, apenas resta resposta do CAT Contabilidade da 5ª Circunscrição de Garanhuns, o qual requereu dilação de prazo para analisar e elaborar o parecer técnico referente ao procedimento em questão, solicitação anexa aos autos.

Cumpra-se.

Bom Conselho, 13 de março de 2025.

Alexandre Augusto Bezerra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01780.000.169/2024

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
Procedimento nº 01780.000.169/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01780.000.169/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Retardo na prestação de informações solicitadas em Notícia de Fato, com imputação pelo representante de improbidade administrativa.

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeitura Municipal de Bom Conselho.

REPRESENTANTE:

Sujeitos: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Bom Conselho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PORTARIA Nº Procedimento no 02014.001.418/2024

Recife, 12 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento no 02014.001.418/2024 — Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO

Notificação no 02014.001.418/2024-0003 Notícia de Fato
02014.001.418/2024 Recife, 12 de dezembro de 2024

Notificado(a): Distrito Sanitário IV
E-mail: protocolo.sesau.extrajudicial@recife.pe.gov.br

Ilma. Sra., Gerente
Luciana Bezerra da Silva

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal no 7.347/85; Lei Federal no 8.625/93; e Lei Complementar Estadual no 12/94; e reiterando a notificação 02014.001.418/2024-0002, NOTIFICA V.Sa., com as seguintes solicitações: i. Realizar visita domiciliar à pessoa idosa, Eunice Oliveira dos Santos, no novo endereço: residente na Estrada do Caiara, nº 214, Iputinga, próximo a Escola João 23, Recife/PE, para avaliação do seu estado de saúde; ii. Indicar as intervenções já realizadas e os encaminhamentos de saúde oferecidos pelo serviço municipal do Recife/PE, informando, ainda, se a pessoa idosa possui histórico de acompanhamento pela rede de saúde do município; iii. Apresentar, se cabível, sugestões de medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça ou pelos demais órgãos de proteção à pessoa idosa

Advirto acerca da necessidade de se observar a garantia de prioridade especial à Eunice Oliveira dos Santos, maior de 80 (oitenta) anos, em relação aos demais idosos, para o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei no 13.466, de 2017, que alteraram a Lei Federal no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a seguir reproduzidas:

Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I — atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Segue anexo ao expediente cópia da Notícia de Fato, da notificação não respondida, bem como de informação do novo endereço da idosa, para ciência.

Prazo de resposta: 30 (trinta) dias.

Registro, por meio do referido expediente, que as informações requisitadas sejam encaminhadas ao e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, qual seja o "pjidoso@mppe.mp.br".

Favor mencionar o número da notificação no 02014.001.418/2024-0003 na sua resposta.

Atenciosamente,

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife/PE
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa
Ministério Público de Pernambuco

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.785/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.785/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.785/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de vaga na rede municipal de ensino e a prestação de correspondentes serviços de educação inclusiva à criança W. D. F. Da C.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE, relatando da necessidade da disponibilização de vaga em rede municipal de ensino para os estudantes W. D. F. Da C. e C. V. F. De S. Relata que o aluno W. D. F. Da C. possui atraso significativo em áreas diversas do desenvolvimento infantil (CID F71), e precisa do correspondente apoio escolar em sala de aula.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.

208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de vaga na rede municipal de ensino e a prestação de correspondentes serviços de educação inclusiva à criança W. D. F. Da C.";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir:

1. matrícula na rede municipal relativamente aos estudantes W. D. F. Da C. e C. V. F. De S., e 2. os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante W. D. F. Da C., notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.001.292/2023**Recife, 25 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.001.292/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.001.292/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades em processos licitatórios no município de Araçoiaba/PE.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia de possível irregularidade no Processos Licitatórios nº 010/2023 e nº 11/2023 no município de Araçoiaba.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de concluir as investigações já iniciadas, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiada a Procuradoria-Geral de Araçoiaba para encaminhar cópia do edital dos Processos Licitatórios nº 010/2023 e nº 11/2023.

Cumpra-se.

Igarassu, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento no 02014.001.463/2024****Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.001.463/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo no 02014.001.463/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar no 75/1993, Lei no 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.A.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei no 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4o da Lei no 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, 1 - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9o O procedimento administrativo será instaurado por portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res- CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se nova notificação ao HGV, para que informe se o idoso, S.A.C., foi internado no hospital em 05/01/2025. Deverá o hospital informar, em caso afirmativo, quais providências adotadas para promover o acompanhamento de saúde do paciente. Estabeleça-se o prazo de 10 dias para resposta.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução no 003/2019 - CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
46a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02474.000.203/2024 Recife, 12 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 02474.000.203/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02474.000.203/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal no 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual no 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP no 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Lei nº 8.069, de 1990, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana de 1988, em seu art. 196, preceitua que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP no 003/2019, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO, por fim, as informações obtidas por meio de atendimento ao público e documentados neste procedimento;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, aos CAOs de Defesa de infância e juventude e da saúde e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Contate-se a noticiante, dando-lhe conhecimento das informações contidas no Ofício nº 117/2025, oriundo da Secretaria de Saúde de Custódia.

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), solicitando que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente soluções alternativas para garantir a dispensação do leite ao paciente, em razão da situação delicada em que se encontra, enquanto o processo licitatório para aquisição da fórmula não for concluído.

Cumpra-se.

Custódia, 12 de março de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02019.000.286/2024**Recife, 13 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
 Procedimento nº 02019.000.286/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.286/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, converte o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição sonora causada por estabelecimento na Rua Mamede Simões, em frente ao número 115, Rua do GP.

INVESTIGADO: Gabriela Esposito Oliveira Melo (Fantasia Bar Super 8).

CONSIDERANDO os elementos constantes dos autos do Procedimento Preparatório nº 02019.000.286/2024, instaurado para apurar denúncia de poluição sonora supostamente provocada pelo estabelecimento denominado "Fantasia Bar Super 8", situado na Rua Mamede Simões, nº 144, em frente ao nº 115 (Rua do Ginásio Pernambucano), bairro Santo Amaro, Recife/PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife (SMAS) e a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) foram instadas a se manifestar acerca das providências adotadas para mitigar os impactos ambientais e sonoros do referido estabelecimento, sem que tenham, até a presente data, prestado resposta satisfatória aos ofícios ministeriais expedidos;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida pela Resolução no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Resolução no 33/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e a condução do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, incluindo a proteção do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, que estabelece as funções institucionais dessa Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 6.938/81, que, em seu artigo 3º, inciso III, alínea "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental que resulte de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 1º, caput e §1º, da Lei Estadual no 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-

estar público por meio de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei Municipal no 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) confere ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e padrões ali previstos, especialmente no que tange às emissões sonoras, devendo essa fiscalização ser realizada de forma articulada com os órgãos ambientais estaduais e federais, utilizando o poder de polícia para garantir o cumprimento das normas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei no 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipifica como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, a coleta adicional de informações e a adoção de medidas extrajudiciais que possam ser necessárias para a resolução dos problemas identificados no presente procedimento;

CONSIDERANDO o prazo legal para a conclusão do procedimento preparatório, bem como as evidências fáticas que indicam a possibilidade da prática de ilícitos ambientais, destacando-se a necessidade de aprofundamento da investigação, incluindo a realização de vistorias e perícias, a fim de garantir a adequada apuração dos fatos;

RESOLVO:

CONVERTER o presente em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados no procedimento preparatório em questão, no âmbito das competências atribuídas ao Ministério Público, com a finalidade de apurar as responsabilidades e adotar as medidas legais cabíveis, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – que sejam observadas todas as formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM (Sistema de Informações e Monitoramento do Ministério Público);

II – que a Secretaria desta Promotoria de Justiça mantenha um controle rigoroso das tarefas pendentes, voltando-me os autos conclusos para novas deliberações após o decurso do prazo estabelecido;

III – que seja remetida cópia da presente Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, e que sejam comunicados os órgãos competentes, incluindo o CAO Meio Ambiente, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e a Corregedoria-Geral do MPPE (CGMP).

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 13 de março de 2025.

Ivo Pereira de Lima
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento no 02014.001.415/2024**Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
 DA CAPITAL (IDOSO)
 Procedimento no 02014.001.415/2024 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Gianni Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo no 02014.001.415/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar no 75/1993, Lei no 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei no 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4o da Lei no 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução no 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, 1 - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9o O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res- CSMP no 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se ao autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaborar, no prazo de 05 dias, minuta de despacho.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº no 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução no 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.269/2024
Recife, 21 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.269/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.269/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades e descaso na condução dos cursos na modalidade Ensino à Distância - EAD na Universidade Estadual de Pernambuco - UPE

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 17/10/2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de descaso da instituição de ensino com os alunos das turmas EAD, e informando que supostamente os estudantes estão sendo mal informados em relação ao calendário de provas, além de suposta ausência na disponibilização de matrículas em determinadas disciplinas aos estudantes;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR/A
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades e descaso na condução dos cursos na modalidade Ensino à Distância - EAD na Universidade Estadual de Pernambuco - UPE";

2- Expeça-se ofício à Universidade de Pernambuco - UPE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente a semana de 10 a 13 de março de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos Recife, 13 de março de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente a semana de 10 a 13 de março de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto:

Prorrogação de prazo e o acréscimo de valor. Acréscimo de R\$ 515.631,11, correspondente ao aumento percentual de 17,72% do valor inicialmente contratado, que somado aos outros aditivos totaliza o acréscimo de 58,47%, passando o valor do contrato para R\$ 4.538.115,40. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos de execução, passando o término das obras fiscalizadas, respectivamente para: 1- ESMP - 14/03/2025; NOVA PJ OLINDA – 10/01/2025; CENTRO ADMINISTRATIVO – ANTIGO GALPÃO CTU – 14/09/2025. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 24 de fevereiro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Quinto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 027/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 90 (noventa) dias a partir do dia 08/03/2025. Contratada: SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Recife, 11 de março de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3940.2025.DEMLPA.PE.0007.MPPE

Recife, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3940.2025.DEMLPA.PE.0007.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a IMPRESSÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS e INFORMATIVOS para as áreas do MPPE 2025, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 31/03/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/03/2025, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 31/03/2025, às 09h10; Início da Disputa: 31/03/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 33.040,25 (trinta e três mil, quarenta reais e vinte e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 13 de março de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 707/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|------------------------------------|---------------------------------|
| 30.03.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Milena de Oliveira Santos do Carmo | Promotor de Justiça de Ribeirão |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|-------------|------------|----------------|--------------|----------------------------|-------------------------------|
| 30.03.2025 | domingo | 13 às 17h | Palmares | Renata Santana Pêgo | Promotor de Justiça de Cortês |

AVISO CSMP N.º 038/2025**ANEXO I**

| Processos da Corregedoria | |
|----------------------------------|--|
| Nº | Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0019932/2024-69 |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0025492/2024-08 |
| 3. | SEI Nº 19.20.0379.0024999-2024-15 |
| 4. | SEI Nº 19.20.2221.0022726-2024-97 |
| 5. | SEI Nº 19.20.2221.0022738-2024-64 |
| 6. | SEI Nº 19.20.2221.0022785-2024-56 |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0017905/2024-90 |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0025499/2024-13 |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0017906/2024-63 |
| 3. | SEI Nº 19.20.2221.0010450/2024-03 |
| 4. | SEI Nº 19.20.0324.0024489/2024-60 |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0008081/2024-43 |
| 2. | SEI Nº 19.20.2221.0028739/2024-27 |
| 3. | SEI Nº 19.20.2221.0024688/2024-85 |

| | |
|-----------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
| 1. | SEI Nº 19.20.2221.0028955/2024-15 |

ANEXO II

| Processos Diversos | |
|---------------------------|---|
| Nº | Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS |
| 1. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.140/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Camaragibe Objeto: apurar a não conclusão das obras para construção de quadra poliesportiva na Escola Municipal Santa Tereza e na Escola Municipal São José. |
| 2. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.023/2020 — Inquérito Civil Interessado: Luciano Monteiro Cavalcanti de Albuquerque, CIPOMA - Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, Cláudio Neves Ferreira Serpa Objeto: apurar danos ambientais na área de reserva legal e de preservação permanente, às margens de curso de água, decorrentes de aterro e edificação. |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|--|
| 3. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.986/2023 — Inquérito Civil Interessados: Barraca do Pezão Objeto: apurar cobrança indevida de consumação mínima e preços elevados em local público. |
| 4. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.860/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Minha Dentista Odonto Solution (Clínica Odontológica) Objeto: apurar funcionamento irregular de estabelecimento comercial. |
| 5. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.179/2023 — Inquérito Civil Interessados: CASE Jaboaão/FUNASE, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboaão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades na insuficiência de vagas para tratamento psicoterápico dos socioeducandos. |
| 6. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.085/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Olinda Objeto: apurar possíveis irregularidades em contrato administrativo de decoração natalina do exercício financeiro de 2023. |
| 7. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.179/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria Aparecida de Souza Objeto: apurar situação de vulnerabilidade. |
| 8. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.029/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: 22º Batalhão da Polícia Militar de Surubim e Prefeitura Municipal de Surubim. Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego perpetrado por proprietário de chácara localizada no Sítio Gancho do Galo, em Surubim. |
| 9. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.638/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Renato Augusto Cavalcanti Objeto: apurar poluição sonora supostamente provocada por estabelecimento comercial. |
| 10. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.013/2020 — Inquérito Civil Interessados: FUNPREMARC - Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde, Prefeitura de Arcoverde Objeto: apurar irregularidade na contratação de assessoria jurídica para representar judicialmente o FUNPREMARC. |
| 11. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.564/2022 — Inquérito Civil Interessados: Pyetro Belo Pereira Objeto: apurar vulnerabilidade vivenciada por pessoa em situação de rua. |
| 12. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.046/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar abandono de animais em logradouro público. |
| 13. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.862/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar desmoronamento de prédio comercial. |
| 14. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.313/2023 — Inquérito Civil Interessados: Chirlene Andrade Cordeiro Da Silva Objeto: apurar construção irregular, embargada pela municipalidade. |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|--|
| 15. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.060/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Rodrigues Pacheco, Weverton Barros de Siqueira, Célia Almeida Galindo Objeto: apurar suposta tentativa de compra de voto de vereador. |
| 16. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.033/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Sairé, Prefeitura Municipal de Sairé Objeto: apurar supostas irregularidades estruturais e presença de pragas nas escolas municipais de Sairé. |
| 17. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.070/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Sanharó - PE Objeto: apurar terceirização de Servidores em atividade-fim. |
| 18. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.205/2021 — Inquérito Civil Interessados: Idney Kleiton Brito Dutra Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos. |
| 19. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.440/2021 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar irregularidades na privatização de área pública. |
| 20. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.413/2023 — Inquérito Civil Interessados: Quitandaria - Clinerio Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli Objeto: apurar indícios de venda de produtos com validade vencida. |
| 21. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.316/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Israel Rodrigues de Lira, Clube Aquático Santa Terezinha Objeto: apurar negativa de meia-entrada pelo Clube Aquático Santa Terezinha. |
| 22. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.682/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Luíza Ribeiro de Lima, Giselle Araújo, Instituto INDEC, Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar possível irregularidade no resultado de candidata aprovada para o cargo de jornalista no concurso público da Câmara Municipal. |
| 23. | 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.275/2023 — Inquérito Civil Interessados: Nova Mobi Pernambuco, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. Objeto: apurar omissão pela não manutenção/não instalação dos ares-condicionados nas paradas BRTs. |
| 24. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.146/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tamandaré Objeto: apurar suposta construção irregular em área de risco no município de Tamandaré/PE. |
| 25. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.537/2020 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, Loteamento Planalto dos Coqueirais. Objeto: apurar loteamento irregular denominado Planalto dos Coqueirais. |
| 26. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.938/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina, Lúcia Ferreira Martins, Jislaid Adlenia Ferreira de Matos Objeto: apurar necessidade urgente de marcação de consulta na rede pública de saúde com pneumologista para usuária idosa para recebimento de medicação. |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 27. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.599/2020 — Inquérito Civil Interessado: Estelita Medeiros Moés e Silva, Augusto Cavalcanti da Costa E Silva, Secretária de Agricultura e Meio Ambiente de Abreu e Lima, Secretária de Planejamento e Gestão de Abreu e Lima, Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH. Objeto: apurar danos ambientais na área de reserva legal e de preservação permanente, às margens de curso de água, decorrentes de aterro e edificação. |
| 28. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01690.000.022/2020 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA - GNR AGRESTE MERIDIONAL Objeto: apurar má qualidade da água fornecida pela COMPESA à população de Palmeirina. |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES |
|----|--|
| 1. | 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.553/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Direção do Hospital Barão de Lucena Objeto: apurar o desabastecimento de medicamentos/insumos no Hospital Barão de Lucena (HBL) |
| 2. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.057/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Lucicleide da Silva Objeto: investigar possível pagamento indevido a Conselheira Tutelar de Caruaru |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ibirajuba, Pâmela Neves Andrade, Nadja Ferreira de França Silva Objeto: investigar possíveis irregularidades na conduta administrativa do Município de Ibirajuba de readaptação de função da servidora pública Maria Pâmela Neves Andrade |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 147ª ZE - JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02610.000.037/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marcione Machado dos Santos OBJETO: apurar possível fraude à cota de gênero pela então candidata ao cargo de vereadora pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, a Sra. Marcione Machado do Santos, visto que esta recebeu apenas três votos |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.126/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Edmilson da Bahia de Lima Gomes Objeto: apurar irregularidades no portal da transparência da Prefeitura de Correntes sobre as informações exigidas pela legislação pertinente, no exercício de 2017 |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.079/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Cortês, Prefeitura de Cortês Objeto: apurar supostas irregularidades praticadas pela gestão em relação ao Conselho Tutelar de Cortês |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.091/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Tácio Carvalho Sampaio Pontes Objeto: apurar informações provenientes do Parecer Prévio, oriundo do Tribunal de Contas, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Parnamirim – Processo TC nº 19100294-0 – exercício financeiro de 2018 |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.066/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Eliane Rodrigues da Costa Gomes Objeto: apurar supostas omissão da Sra. Eliane Rodrigues da Costa Gomes, prefeita do Município de Santa Maria da Boa Vista, na adoção de providências nos processos TC nº 0800816-4 e 0780017-4, que julgou irregulares as contas do então ordenador de despesas, Sr. Leandro Rodrigues Duarte |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|--|
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.105/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Gilvan Lopes Ferreira, Wellivania Rayane Amorim Melo Objeto: apurar notícia de perturbação do sossego praticada pelo estabelecimento Boteco Prime WR |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.139/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Tamandaré Objeto: averiguar denúncia de contratação serviços de licenciamento de solução tecnológica consistente em software que integra o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Tamandaré |
| 11. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.066/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior, Secretaria de Educação de Tuparetama Objeto: apurar acumulação indevida de cargos públicos pelo médico Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior |
| 12. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.302/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Izaías de Lucena Correia Objeto: apurar notícia de acumulação de ilegal de cargos público pela pessoa de Izaías de Lucena Correia |
| 13. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.121/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): J. S. L., S. B. M.S. Objeto: apurar notícia de infante com microcefalia e tetraparesia espástica com necessidade de cirurgia para reconstrução do quadril e joelho, além de posicionamento dos pés |
| 14. | 20ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.600/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): SECON, SEPUL, Procuradoria-Geral do Município do Recife Objeto: investigar possível risco em face do abandono do prédio da Associação de Imprensa de Pernambuco – AIP, localizado na Avenida Dantas Barreto, n.º 576, no bairro São José, nesta cidade |
| 15. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.277/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Osvaldo Antiquidades (Razão Social: RP VINTAGE STORE LTDA ME) Objeto: Venda de produtos sem entrega dos mesmos |
| 16. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.235/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREAS PAEFI PRAZERES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SMS/JG, Francisca Maria dos Santos, Hemerson Augusto Costa Clementino Objeto: apurar possíveis irregularidades no Acompanhamento de Saúde Mental, em favor do Usuário Hemerson Augusto Costa Clementino |
| 17. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02159.000.473/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): A. G. M. Objeto: acompanhar a situação de A. G. M., em razão de denúncias envolvendo trabalho infantil e evasão escolar |
| 18. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01555.000.005/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Cortês Objeto: acompanhar a regularização do portal da transparência do município de Cortês |
| 19. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.226/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Mobilidade Urbana; DETRAN; Objeto: verificar a ausência de sinalização na PE-160, Bairro Palestina, Santa Cruz do Capibaribe |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 20. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.046/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de João Alfredo; Secretaria de Assistência Social Objeto: verificar a incidência de internação compulsória |
| 21. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.382/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes Objeto: verificar possíveis irregularidades relativas ao auxílio-alimentação da Câmara dos Vereadores de Jaboatão dos Guararapes |
| 22. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.729/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Kabum S/A; Ariana Melo Sales Objeto: verificar negativa de ressarcimento |
| 23. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.325/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: KMJ Comércio De Gás Ltda. Objeto: apurar suposta ausência de licenciamento ambiental de posto GLP |
| 24. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.581/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Petrolina R1 Objeto: apurar acolhimento institucional e posterior entrega à família extensa de crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, negligência e abandono de incapaz |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|----|---|
| 1. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.585/2023 — Inquérito Civil Interessados: Wellington Carneiro da França e Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa Objeto: possível ausência de acessibilidade física |
| 2. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.380/2024 - Procedimento Preparatório Interessados: Emir Ribeiro de Lima Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01707.000.062/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Maria do Cambucá Objeto: possível utilização de serviços de saúde por moradores de municípios vizinhos |
| 4. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.653/2023 — Inquérito Civil Interessados: Silva e Silva Comercio Varejista de Combustíveis Ltda. Objeto: possível prática de revenda de combustível em desacordo com a legislação aplicável |
| 5. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.315/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Recife Objeto: possível risco decorrente de má conservação de imóvel |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.206/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itapissuma e Tammyres dos Santos Silva Objeto: possível prática de nepotismo |
| 7. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.421/2023 — Inquérito Civil Interessados: Panificadora A & Selma Ltda. Objeto: possíveis irregularidades na comercialização de produto com venda proibida |
| 8. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.036/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prodecon e Jean Cleide da Silva Restaurante ME Objeto: supostas irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|--|
| 9. | 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.221/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro Integrado Margarida Alves e Maria Elisa Barbosa da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa |
| 10. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.863/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Paulo Ricardo Ferreira Malta e SASSEPE Objeto: possível recusa na realização de exames médicos |
| 11. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.169/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Severino Ramos Alves Pereira e UNIFG Objeto: possíveis irregularidades no processamento de dados curriculares |
| 12. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.001.008/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luzia Gomes da Siiva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa |
| 13. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.012/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde Objeto: possíveis irregularidades quanto ao repasse do pagamento à categoria ACS do valor do incentivo financeiro federal |
| 14. | 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.380/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria do Socorro Menezes Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa |
| 15. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.291/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Petrolina Objeto: possível ausência de informações no portal da transparência do município |
| 16. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.074/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ritchele Vieira Melo e Município de Igaracy Objeto: possível acumulação ilegal de cargos públicos por Ritchele Vieira Melo |
| 17. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.301/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Abreu e Lima Objeto: apurar a legalidade do licenciamento ambiental do empreendimento do Arco Viário Metropolitano |
| 18. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.727/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Cabo de Santo Agostinho Objeto: possível ato de improbidade administrativa |
| 19. | 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.202/2023 — Inquérito Civil Interessados: estabelecimento denominado Forza Objeto: possível poluição sonora e atmosférica |
| 20. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.107/2022 — Inquérito Civil Interessados: Faz Live e Marsom Sonorização Ltda Objeto: possível irregularidade em contratação realizada pelo município |
| 21. | 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.004.427/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possível irregularidade decorrente de licenças médicas prolongadas de profissionais de saúde da rede municipal |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 22. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.125/2020 — Inquérito Civil Interessados: CARUARUPREV - Gerência Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Objeto: apurar repasse intempestivo das contribuições previdenciárias. |
| 23. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.849/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar funcionamento irregular de bar em imóvel residencial. |
| 24. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.041/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Via Sul Veiculos S/A, Osmar Umbelino Objeto: apurar publicidade enganosa sobre oferta de pagamento de 100% da tabela FIPE em veículo usado. |
| 25. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.399/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho dos Moradores do Porto da Madeira e Adjacências Objeto: apurar vazamento de água em logradouro público. |
| 26. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Procedimento nº 02075.000.353/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Goiana, Secretaria Municipal de Educação de Goiana, Secretaria Municipal de Saúde de Goiana - PE - Planejamento Saúde, Câmara Municipal de Goiana – PE, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA/PE) Objeto: apurar possível omissão do município na criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional/COMSEA. |
| 27. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.077/2022 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar buracos e acúmulo de água pluviais em logradouro público. |
| 28. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.296/2020 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar necessidade de construção de muro de arrimo na Rua Macatuba, na cidade do Recife. |
| 29. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.551/2023 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Guardas Civis Municipais de Pernambuco Objeto: apurar a legitimidade de abordagens, busca pessoal e prisão em flagrante realizadas pelos integrantes das Guardas Municipais no exercício de suas funções. |
| 30. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessados: Antônio de Pádua Soares Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos. |
| 31. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.596/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar irregularidades em contratos de publicidade firmados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. |
| 32. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 01651.000.074/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Chã Grande Objeto: apurar possível existência de um servidor "fantasma" na Prefeitura de Chã Grande. |
| 33. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.059/2022 — Inquérito Civil Interessados: SIMEPE - Sindicato dos Médicos De Pernambuco, Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: apura irregularidade na redução salarial de médicos plantonistas pelo Município de Itapissuma/PE. |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 34. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02296.000.005/2020 — Inquérito Civil Interessados: Ana Maria de Oliveira Silva Objeto: risco de desabamento de barreira na Rua da Gruta. |
| 35. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.018/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Sanharó Objeto: apurar supostos indícios da prática de improbidade administrativa, consistente no uso de bem público para atender a fins particulares. |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO |
|-----|---|
| 1. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.054/2020 — Inquérito Civil Interessados: CAO Infância e Juventude e FUNASE Objeto: acompanhar a regularidade das instalações e melhorias físicas da edificação onde funciona o CASE/CENIP Arcoverde (FUNASE) |
| 2. | 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.485/2022 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo Objeto: possível omissão por parte da Agência de Regulação de Pernambuco em ter elaborado decreto regulamentador da Lei Complementar Estadual nº 259/2013 |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Dias Ramalho Objeto: supostas irregularidades na aquisição de merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Itapissuma |
| 4. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.142/2023 — Inquérito Civil Interessados: Neoenergia Pernambuco Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços em relação aos consumidores inseridos no sistema de Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.152/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Erivaldo Freire Vieira e Prefeitura de João Alfredo Objeto: possível superfaturamento na compra de fogos de artifícios pelo Município de João Alfredo |
| 6. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.139/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antônio José de Oliveira Borba Objeto: possíveis irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2019 |
| 7. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.618/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: "Bar do Valmir" Objeto: possível ocorrência poluição sonora |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.287/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tamandaré e noticiante anônimo Objeto: possível irregularidade envolvendo contratação de veículo para transporte de pacientes |
| 9. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.534/2022 — Inquérito Civil Interessados: Elvis Lages Objeto: possível construção irregular sem tela/redes de proteção |
| 10. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.045/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de João Alfredo Objeto: possível desabastecimento de medicamentos |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 11. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.278/2023 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Saber Viver Objeto: possível funcionamento irregular de estabelecimento de ensino |
| 12. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.563/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Osmar Luiz Moreira Pereira Fonseca de Menezes Objeto: possível extravasamento de esgoto |
| 13. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.608/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades na Escola Municipal Natividade Saldanha |
| 14. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.033/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá e noticiante anônimo Objeto: possível uso irregular de veículo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco |
| 15. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.341/2023 — Inquérito Civil Interessados: Grupo Ems Sigma Pharma (Ems S/A) Objeto: indícios de não realização de recall de medicamentos pela empresa farmacêutica Grupo EMS |
| 16. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.002.578/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Edleuza Iraci da Silva Objeto: possível não fornecimento de medicamento e dificuldade no agendamento de consulta |
| 17. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.553/2022 — Inquérito Civil Interessados: Jenice José da Silva Objeto: possível irregularidade em conduta de conselheira tutelar |
| 18. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.449/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana Claudia Mendes da Silva e IGEDUC - Instituto de Apoio à Gestão Educacional Objeto: possível irregularidade em concurso da Prefeitura de Salgueiro |
| 19. | 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.008/2022 — Inquérito Civil Interessados: Estado de Pernambuco Objeto: investigar política pública municipal de videomonitoramento com reconhecimento facial |
| 20. | 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.792/2022 — Inquérito Civil Interessados: Wendel Jorge da Silva Moraes Objeto: possível conduta irregular de conselheiro tutelar |
| 21. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.616/2023 — Inquérito Civil Interessados: Nova Aliança Comércio de Madeiras Ltda (antiga Madnordeste) Objeto: auto de infração lavrado pelo IBAMA |
| 22. | 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.859/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Alfa e Neuza Dionizio de Azevedo Objeto: possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|--|
| 23. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.123/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Petrolina Objeto: possível irregularidade em seleção pública |
| 24. | 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.692/2023 — Inquérito Civil Interessados: Jasmelina Pereira da Silva Santos Objeto: possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa |
| 25. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02257.000.049/2022 — Inquérito Civil Interessados: Coligação Frente Unidos por Pesqueira e Câmara de Vereadores de Pesqueira Objeto: possível contratação irregular da empresa Construtora Cavalcanti Ltda EPP |
| 26. | 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.095/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina e Ministério Público do Trabalho em Pernambuco Objeto: necessidade de prestação de contas de valores recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina |
| 27. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.038/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Municipal de Saúde e Secretária de Saúde de Camaragibe Objeto: possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Saúde no ano de 2020 |
| 28. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.253/2023 — Inquérito Civil Interessados: Lojão do Cabeleireiro Shopping Recife (Comércio de Cosmético Ltda) Objeto: possível comercialização de pomadas para o cabelo não autorizadas pela ANVISA |
| 29. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.671/2023 — Inquérito Civil Interessados: Banco do Brasil S.A. Objeto: possível indisponibilidade de aplicativo de internet banking para aparelhos celulares antigos |
| 30. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.323/2023 — Inquérito Civil Interessados: IPEM/PE e Posto Xingu LTDA Objeto: possíveis irregularidades em posto de combustível |
| 31. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.172/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Paulo Soares Silva e Município de Salgadinho Objeto: possíveis irregularidades nas contratações de artistas para realização de eventos festivos no Município de Salgadinho |
| 32. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.589/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joselisa Maria Rabelo da Silva, Tereza de Jesus Rabelo da Silva e Arthur Ricardo Bezerra Rabelo da Silva Objeto: possíveis situação de vulnerabilidade de pessoa idosa |
| 33. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.098/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria José de Albuquerque Objeto: possível funcionamento irregular e ocupação de espaço público |
| 34. | 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.525/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Renildo da Silva Petra Objeto: possível necessidade de manutenção de escadaria e canaleta existente na Rua Abufari |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
|-----------|--|
| 1. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.263/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Jakeline de Farias Morais, Kamilly Victória de Morais Arruda Gonçalves Guerra, Conselho Tutelar do Município de Bom Jardim OBJETO: Apurar suposto recebimento indevido do benefício do Bolsa Família por pessoas no Município de Bom Jardim |
| 2. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.115/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de vereadores de São Benedito do Sul Objeto: Apurar supostas irregularidades apontadas no processo TC n. 15100297-6, referente ao Portal de Transparência da Câmara de Vereadores de São Benedito do Sul |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.098/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Cacilda Oliveira Silva Segurança Privada Ltda, Prefeitura de Tamandaré, Cacilda Oliveira Silva Objeto: Apurar suposta irregularidade na prestação de serviços da empresa Cacilda Oliveira Silva Segurança Privada ao Município de Tamandaré |
| 4. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.091/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Sanharó - PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na cessão de espaços públicos para exploração comercial por empresas privadas durante os festejos juninos de 2023 no município de Sanharó/PE |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.162/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré, Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias, Isaias Honorato da Silva Marques Objeto: Apurar suposto descumprimento de cláusula de confidencialidade em Acordo de Não Persecução Cível |
| 6. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.221/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cassiano da Silva de Oliveira, Gilson Carlos dos Santos, Contemax – Consultoria e Técnica e Planejamento LTDA, Câmara Municipal de Tamandaré Objeto: Apurar possível irregularidade na realização do Concurso Público para provimento de cargos realizado pela Câmara Municipal de Tamandaré/PE |
| 7. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.620/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Lara Sofia Santana Batista, Tamires de Santana Batista Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança |
| 8. | 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.196/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ibanez Saueressig, Condomínio do Edifício Montreal, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta poluição sonora decorrente dos compressores instalados no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) |
| 9. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.951/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Edelson Alves de Carvalho, COMPESA Objeto: Apurar irregularidade no abastecimento de água |
| 10. | 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.681/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Ângela da Mota, Bruna Luciana Nascimento de Queiroz, Madetex Comercio e Industria LTDA, Rafael Alves Cavalcante, Andrea Mayara Rocha de Melo Albuquerque Ugiette, Aline de Andrade Alves Objeto: Apurar indícios de descumprimento contratual pela Madetex Comercio e Industria LTDA |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 11. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.712/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): UNIFBV Grupo Wyde (YDUQS EDUCACIONAL LTDA - Adtalem Brasil), Barbara Mayara dos Santos Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades e aumento abusivo das mensalidades do curso de Enfermagem ofertado pelo Centro Universitário FBV Wyden |
| 12. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.901/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Davi Borges dos Santos, Ana Luiza Borges Dos Santos, Escola Saber Centro Educacional Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por crianças |
| 13. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Regional de Arcoverde Objeto: Apurar eventual prática de nepotismo e contratações, sem aprovação em concurso público, no âmbito do Hospital Regional de Arcoverde |
| 14. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ Procedimento nº 01666.000.002/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Inajá/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades na aquisição e fornecimento de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Inajá/PE |
| 15. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.222/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Mailza Alves Damasceno Valgueiro, Município de Petrolina, Previdência do Município de Dormentes Objeto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos |
| 16. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.403/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro, Marcones Libório de Sá, Fábio Lisandro de Lima Barros Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de veículos e motoristas de transporte escolar no Município de Salgueiro nos anos de 2015 e 2016 |
| 17. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.061/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Zirleide Monteiro, Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde Objeto: Apurar supostas irregularidades verificadas no procedimento de concessão de bolsa de estudos aos alunos da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde - AESA |
| 18. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.082/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Madalena Santos de Britto Objeto: Apurar supostas contratações irregulares promovidas pelo município de Arcoverde, no exercício de 2017 |
| 19. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.021/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Gameleira, Yeda Augusta Santos de Oliveira Objeto: Apurar possíveis irregularidades na reforma e locação de imóvel utilizado para prestar serviços por meio do SAMU, no ano de 2014 |
| 20. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 02782.000.285/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ministério da Fazenda, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife, Município de Tabira Objeto: Apurar possíveis irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias pelo Município de Tabira |
| 21. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.254/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Bonito Objeto: Apurar suposta contratação, por inexigibilidade de licitação, por parte da Prefeitura de Bonito-PE, do escritório de advocacia Marcio Lucena Sociedade Individual de Advocacia |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 22. | 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.325/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CAPS Luiz Cerqueira, Valéria Monteiro Correia Objeto: Apurar suposto atendimento irregular a adolescentes internados e respectivos acompanhantes pela Assistente Social do CAPSi Luiz Cerqueira |
| 23. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.211/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Dimitri Bezerra de Almeida, Jocemar Bezerra Monteiro, Gabriela de Melo Barbosa Objeto: Apurar eventual prática de nepotismo no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CaruaruPrev |
| 24. | 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.392/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Manoel José da Silva, José Cícero Objeto: Apurar suposta poluição sonora provocada pelo Bar do Vicente |
| 25. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02007.000.267/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rádio 91.3 FM (Rádio da Família) Objeto: Apurar suposto pronunciamento dos comunicadores do Programa Jornal da Família, transmitido na Rádio 91.3 FM (Rádio da Família), ao comentar a fala de uma ativista da UNE sobre o novo ensino médio |
| 26. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02007.000.602/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Simone Alves da Silva, Hospital Barão de Lucena Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social |
| 27. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.349/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON, Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC Objeto: Apurar suposta construção irregular localizada na Rua Pitanguí, bairro de São José, Recife /PE |
| 28. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.446/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE, Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDEC, Secretaria Executiva de Controle Urbano - SECON Objeto: Apurar possível funcionamento irregular e ausência de Atestado de Regularidades do Corpo de Bombeiros – AVCB, boate Mach Hall, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1950, bairro de Boa Viagem, Recife/PE |
| 29. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.325/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA, Ana Lucia dos Santos Silva, Iracema dos Santos Silva Objeto: Apurar eventual falha na prestação de informações pela operadora Hapvida Assistência Médica LTDA |
| 30. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.065/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisca Raflésia de Oliveira Santos, Carla Cristina Oliveira Silva, Lusiene Pereira Rodrigues, Gerliane Maria de Oliveira Marques, Rosilda Silva Marques, Conselho Tutelar de Araripina Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescentes |
| 31. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.361/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hapvida Participações e Investimentos S/A - Hapclínica Epaminondas Objeto: Apurar suposto funcionamento inadequado no Centro de Material e Esterilização da Hapclínica Epaminondas, pertencente à Hapvida Participações e Investimentos S/A |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|--|
| 32. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.572/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Quitandaria - Clinerio Comércio de Hortifrutigranjeiros Eireli Objeto: Apurar indícios de descumprimento de recomendação sobre limite do número de clientes em loja e falta de fornecimento de EPIs aos funcionários |
| 33. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.102/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Centro Educacional do Cariri Objeto: Apurar possível oferta de Educação Jovens e Adultos - EJA na modalidade EaD por Intuição de ensino localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes |
| 34. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02158.000.135/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Augusto Cavalcanti da Costa e Silva, CIPOMA, Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, (13ª PJMA) Delegacia de Polícia do Meio Ambiente — DEPOMA, Antonio Ricardo da Costa e Silva Objeto: Apurar suposta remoção de árvores nativas, desvio do curso do Rio Desterro e invasão de terras |
| 35. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Padaria Tiumense, Sofanes Andrade, Maria José da Silva Objeto: Apurar suposta poluição atmosférica ocasionada pelo funcionamento da Padaria Tiumense |
| 36. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.090/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara de Vereadores de Camaragibe, Prefeitura de Camaragibe Objeto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos na contratação das empresas FACIMED e Cirúrgica Montebello |
| 37. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Alane Márcia Mendes de Araújo, Município de Buíque, Município de Pesqueira, FUNASE Objeto: Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos |

| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
|-----------|--|
| 1. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.243/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Paulo Gustavo da Silva Santos, Secretaria Executiva de Obras Públicas do Cabo de Santo Agostinho, SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA Objeto: Apurar suposta paralisação e abandono de obra de pavimentação e drenagem, em 09(nove) ruas do bairro de Garapu, Cabo de Santo Agostinho |
| 2. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.219/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Nathalia Leite Lima, IGEDUC - Instituto de Apoio à Gestão Educacional, Município de Arcoverde Objeto: Apurar suposta irregularidade no concurso da Secretaria de Educação de Arcoverde (PE) |
| 3. | 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02105.000.199/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): PROCON Jaboatão, Banco C6 S.A. Objeto: Apurar supostas práticas abusivas atribuídas ao Banco C6 S.A., especialmente quanto à concessão de empréstimos sem solicitação ou autorização dos consumidores |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----------|---|
| 4. | 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.090/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CAOP CONSUMIDOR - MPPE, Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda Objeto: Apurar supostas irregularidades na comercialização de produtos pelo Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda nas unidades de Areias, Iputinga, Nova Descoberta, Parque Amorim e Shopping Tacaruna |
| 5. | 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.257/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Recife, Jacilene Santos Ivo Objeto: Apurar possível construção irregular de passarela privada na rua Itanage, Travessa Rio Doce, bairro do Ipsep, Recife/PE |
| 6. | 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.365/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Obras de Olinda Objeto: Apurar suposta utilização da máquina pública, em especial do Hospital Veterinário do Recife/PE, para fins eleitorais |
| 7. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.350/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Obras de Olinda Objeto: Apurar possível existência de obra inacabada situada na Avenida Dinamarca, por trás da Igreja católica, Escola Claudino Leal e Igreja Batista de Cidade Tabajara Olinda |
| 8. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Municipal João Ribeiro, em Itapissuma-PE, Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: Apurar supostas irregularidades na folha de ponto e nos pagamentos dos médicos contratados pelo Hospital Municipal João Ribeiro, em Itapissuma-PE |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.015/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Procuradoria da República em Garanhuns/PE Objeto: Apurar possível recebimento, pelos municípios sob a área de atribuição da Procuradoria da República em Garanhuns/PE, de precatórios atinentes a diferenças devidas pelo extinto FUNDEF, no bojo da Ação Coletiva no 2006.83.00.000001-4, e sua aplicação indevida |
| 10. | 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.464/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): CREAS Afogados, Prefeitura do Recife Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto desperdício de recursos públicos com pagamento de aluguel de imóvel não utilizado por parte do CREAS AFOGADOS |
| 11. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.084/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Tatiane Félix Ferreira Objeto: Apurar suposta irregularidade documental, estrutural e pedagógica do "Colégio e Curso Real LTDA" |
| 12. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.015/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Gildenor, Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: Apurar suposta utilização de via pública como extensão do seu ferro velho |
| 13. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.046/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Sanharó Objeto: Apurar a responsabilidade do Poder Público Municipal na adoção de medidas cabíveis para fiscalização, controle e apreensão de animais soltos em vias públicas, bem como a promoção de campanhas de conscientização junto à população, conforme o previsto na Lei Municipal no 314/2020 |
| Nº | Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|--|
| 1. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.087/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Joseli Felix da Silva; Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa |
| 2. | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.106/2020 — Inquérito Civil Interessados: TCE/PE; Prefeitura de Custódia; CONPASS Objeto: investigar a suspensão de concurso público realizado pelo Município de Custódia no ano de 2016, em decorrência de recomendação do TCE/PE |
| 3. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.032/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tamandaré; Genivaldo Ferreira da Silva Objeto: apurar instalação de barraca irregular na orla de Tamandaré/PE. |
| 4. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.634/2023 — Inquérito Civil Interessados: Academia Vipe Fitness LTDA.; Clóvis Alcântara Objeto: apurar violação ao direito de acessibilidade à pessoa com deficiência |
| 5. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.036/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Itapissuma (SINSEPI); Prefeitura de Itapissuma Objeto: apurar possíveis irregularidades na aplicação do plano de cargos e carreiras dos professores da rede municipal de Itapissuma |
| 6. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01961.000.045/2022 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: averiguar a regularidade nos repasses, pelo Estado de Pernambuco ao município do Paulista, do ICMS Ambiental, nos termos da Lei Estadual n.º 2.206/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 25.574/2003. |
| 7. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.052/2021 — Inquérito Civil Interessados: Nazário Comércio e Indústria Eirelli; Prefeitura de Glória do Goita Objeto: apurar possíveis irregularidades em licitação |
| 8. | 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.293/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar possível atraso na reforma da Unidade de Pronto Atendimento – UPA |
| 9. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.083/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Tacaimbó; Joaquim Antônio A. da Silveira Objeto: irregularidade apontada no Processo TCE nº 9640014-6 |
| 10. | 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.073/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Santa Emília; Flávio Fernando Casa Nova da Motta Objeto: negativa de matrícula e acompanhamento de criança PCD |
| 11. | 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.002/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Thiago Sobreira de Paiva; Estado de Pernambuco Objeto: apurar contratação de professores em detrimento de concursados, durante o período de validade do certame |
| 12. | 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.817/2022 — Inquérito Civil Interessados: COMPESA; Darília Oliveira de Araújo; Ivânia Regina Pereira de Souza; Haroldo Alves da Silva; Maria Helena de Fontes Neta. Objeto: Apurar, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa, possíveis fraudes na folha de pagamento da COMPESA nos últimos três anos |

AVISO CSMP N.º 038/2025

| | |
|-----|---|
| 13. | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO FORMOSO Procedimento nº 01701.000.079/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN /PE); Prefeitura de Rio Formoso Objeto: apurar descumprimento da Lei n.º 14.434/2022, que estabeleceu o Piso Nacional do Profissional da Enfermagem |
|-----|---|

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

| DATA | DIA | HORÁRIO | ESTÁDIO | LOCAL | MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------------|----------------|---|--------------|--|
| 02.03.2025 | domingo | 16:00 | Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro | Recife | Edvaldo Francisco da Silva Severino Ramos Alves Pereira |
| 08.03.2025 | sábado | 21:30 | Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro | Recife | José de Sá Araújo Ademilton Alves da Silva |
| 15.03.2025 | sábado | 16:30 | José do Rego Maciel Arruda | Recife | Décio de Carvalho Padilha Manoel Antônio Éloi a Silva |
| 16.03.2025 | domingo | 16:00 | Ademar da C. Carvalho Ilha do Retiro | Recife | Claúdio Evêncio de Araújo Luis Manoel da Silva |
| 22.03.2025 | sábado | 16:30 | A definir | A definir | Romildo Mendes Malafaia Arnaldo José da Silva |
| 26.03.2025 | quarta- feira | 21:30 | A definir | A definir | Fernando Barbosa da Silva Stevison Maximo da Costa |